



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

Lei nº 848 de 08 de Dezembro de 2.014

(Projeto de Lei de Autoria do Executivo nº 027/2014)

"Institui o Programa de acolhimento em família acolhedora."

EDSON RAMINELLI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Acolhimento em Família Acolhedora" para atender as disposições do art. 227, caput, e seu § 3º, inciso VI, e § 7º da Constituição Federal, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Boa Esperança do Sul, de proteção social especial, que visa propiciar o Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar, com os seguintes objetivos:

- I** - reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
- II** - garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- III** - oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;
- IV** - rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- V** - inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;
- VI** - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 2º - As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no "Programa de Acolhimento em Família Acolhedora" após análise social a ser realizada pelo Setor de Assistência Social do Município, que deverá considerar a existência de inequívoca comprovação da situação de vulnerabilidade social, considerando a existência de disponibilidade de famílias cadastradas.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 3º - A gestão do "Programa de Acolhimento em Família Acolhedora" fica vinculada ao Setor de Assistência Social do Município, o qual será responsável pela sua execução, respeitando os limites orçamentários, tendo como principais parceiros:

I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Conselho Tutelar;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único: O Conselho Tutelar do Município ficará responsável em realizar visitas periódicas, devendo ser emitido relatórios mensais dessas visitas, ao setor de assistência social municipal.

Art. 4º - Compete aos executores do Programa de Acolhimento em Famílias Acolhedoras:

I - selecionar e capacitar às famílias ou indivíduos que serão habilitados como "família acolhedora";

II - acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente na Família Acolhedora;

III - acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora;

IV - garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

Parágrafo único: As famílias cadastradas, podendo ter ou não vínculo biológico com os usuários do programa, obrigatoriamente deverão contar também com a aprovação do setor técnico da Vara da Infância e da Juventude correspondente, mediante a elaboração de parecer técnico.

CAPÍTULO III - REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 5º - São requisitos para que as famílias participem do "Programa de Acolhimento em Família Acolhedora":

I - serem residentes no Município de Boa Esperança do Sul, no mínimo de 03 anos, sendo vedada a mudança de domicílio durante a execução do programa;

II - ao menos um de seus membros seja maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

III - apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

IV - não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

V - possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VI - estarem os membros da família em comum acordo com o acolhimento.

Parágrafo único: Poderá ser incluída neste programa a criança ou adolescente que comprovadamente resida em Boa Esperança do Sul, ou que a família acolhedora resida em Boa Esperança do Sul.

Art. 6º - A inscrição das famílias interessadas em participar do "Programa de Acolhimento em Família Acolhedora" será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com a apresentação dos documentos abaixo indicados:

I - Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de residência;

Art. 7º - A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, através de estudo do Setor de Assistência Social responsável pelo "Programa de Acolhimento em Família Acolhedora".

§ 1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, a mesma assinará um Termo de Adesão.

CAPÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art. 8º - A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Art. 9º - As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua através da equipe técnica do Serviço, sendo orientadas sobre os objetivos do Programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Art. 10º - O acompanhamento das famílias cadastradas será feito através de:

- I** - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II** - obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III** - participação em cursos e eventos de formação;
- IV** - supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 11º - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

- I** - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II** - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III** - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV** - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- V** - nos casos de inadaptação, proceder a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 12º - A família poderá ser desligada do serviço:

- I** - por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;
- II** - em caso de perda de quaisquer dos requisitos essenciais ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

Art. 13º - Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pelo Serviço as seguintes medidas:

- I** - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

II - orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando a manutenção do vínculo.

CAPÍTULO V - DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 14º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às Famílias Acolhedoras, através do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, uma bolsa auxílio mensal no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, nos termos do regulamento.

§ 1º - Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante;

§ 2º - Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

§ 3º - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25 (vinte e cinco por cento) do valor mensal;

§ 4º - Em caso de comprovada dificuldade financeira da família, o benefício poderá ser estendido até que o adolescente complete dezanove anos de idade.

Art. 15º - O valor da bolsa auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

Art. 16º - A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 17º - Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", através de Decreto Regulamentar, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 18º - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Art. 19º - A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Boa Esperança do Sul com a criança ou adolescente acolhido sem expressa autorização da autoridade judiciária competente, e prévia comunicação ao Setor de Assistência Social.

Art. 20º - Fica o Município de Boa Esperança do Sul autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do "Programa de Acolhimento em Família Acolhedora".

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º - O Poder Executivo deverá, no que for necessário, regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 23º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 08 Dezembro de 2014.


EDSON RAMINELLI
PREFEITO MUNICIPAL